

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2006**  
**(Do Sr. ZEQUINHA MARINHO)**

**“Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Pardo”**

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. O Parque Nacional da Serra do Pardo, no Estado do Pará, criado pelo Decreto nº 008, de 17 de fevereiro de 2005, passa a ter os limites abaixo, descritos com base nas cartas topográficas em escala 1:100.000, MI 864, 865, 866, 941, 942, 943, 1017, 1018, 1019, 1020, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, com o seguinte memorial descritivo: começa partindo da estação E-1, definida pela coordenada geográfica de Latitude 7°05'51,83" Sul e Longitude 53°02'29,89" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.214.951,349m Norte e 274.499,177m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo com uma distância de 418,76 metros e com o azimute plano de 39°32'51", chega-se a estação E-2; desta, seguindo com uma distância de 512,00 metros e com o azimute plano de 0°00'00", chega-se a estação E-3; desta, seguindo com uma distância de 148,48 metros e com o azimute plano de 80°33'11", chega-se a estação E-4; desta, seguindo com uma distância de 683,41 metros e com o azimute plano de 145°08'08", chega-se a estação E-5; desta, seguindo com uma distância de 635,28 metros e com o azimute plano de 92°12'01", chega-se a estação E-6; desta, seguindo com uma distância de 331,76 metros e com o azimute plano de 36°03'36", chega-se a estação E-7; desta, seguindo com uma distância de 355,48 metros e com o azimute plano de 105°55'21", chega-se a estação E-8; desta, seguindo com uma distância de 439,73 metros e com o azimute plano de 146°16'23", chega-se a estação E-9; desta, seguindo com uma distância de 318,18 metros e com o azimute plano de 122°26'07", chega-se a estação E-10; desta, seguindo com uma distância de 562,09 metros e com o azimute plano de 87°30'55", chega-se a estação E-11; desta, seguindo com uma distância de 502,90 metros e com o azimute plano de 140°51'56", chega-se a estação E-12; desta, seguindo com uma distância de 385,99 metros e com o azimute plano de 71°35'17", chega-se a estação E-13; desta, seguindo com uma distância de 2.318,41 metros e com o azimute plano de 49°18'29", chega-se a estação E-14; desta, seguindo com uma distância de 1.877,96 metros e com o azimute plano de 117°51'48", chega-se a estação E-15; desta, seguindo com uma distância de 604,08 metros e com o azimute plano de 46°40'43", chega-se a estação E-16; desta, seguindo com uma distância de 738,92 metros e com o azimute plano de 97°35'02", chega-se a estação E-17; desta, seguindo com uma distância de 538,59 metros e com o azimute plano de 354°47'57", chega-se a estação E-18; desta, seguindo com uma distância de 2.091,14 metros e com o azimute plano de 311°38'52", chega-se a estação E-19; desta, seguindo com uma distância de 875,40 metros e com o azimute plano de 347°06'25", chega-se

a estação E-20; desta, seguindo com uma distância de 553,08 metros e com o azimute plano de 318°32'06", chega-se a estação E-21; desta, seguindo com uma distância de 805,66 metros e com o azimute plano de 270°00'00", chega-se a estação E-22; desta, seguindo com uma distância de 755,78 metros e com o azimute plano de 0°00'00", chega-se a estação E-23; desta, seguindo com uma distância de 523,64 metros e com o azimute plano de 27°47'30", chega-se a estação E-24; desta, seguindo com uma distância de 1.542,15 metros e com o azimute plano de 72°26'21", chega-se a estação E-25; desta, seguindo com uma distância de 2.981,47 metros e com o azimute plano de 46°26'15", chega-se a estação E-26; desta, seguindo com uma distância de 898,18 metros e com o azimute plano de 66°24'08", chega-se a estação E-27; desta, seguindo com uma distância de 1.127,40 metros e com o azimute plano de 46°53'17", chega-se a estação E-28; desta, seguindo com uma distância de 568,13 metros e com o azimute plano de 84°48'45", chega-se a estação E-29; desta, seguindo com uma distância de 1.241,65 metros e com o azimute plano de 24°28'34", chega-se a estação E-30; desta, seguindo com uma distância de 719,13 metros e com o azimute plano de 0°00'00", chega-se a estação E-31; desta, seguindo com uma distância de 899,46 metros e com o azimute.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA:**

O Parque Nacional da Serra do Pardo, foi criado pelo Decreto nº 008, de 17 de fevereiro de 2005, como resultado de um esforço do Governo Federal para, antecipadamente, cumprir as metas do Programa de Áreas Protegidas na Amazônia – ARPA. Este programa visa expandir, consolidar e manter unidades de conservação no Bioma Amazônia. Neste contexto é que foram criados, no sudeste do Pará, o Parque em questão, com 445 mil hectares e a Estação Ecológica da Terra do Meio, com 3,8 milhões de hectares.

Durante o processo de criação do Parque foram realizadas audiências públicas na região, com a participação efetiva da população local. No curso das discussões ficou acordado entre os moradores da área e as autoridades federais presentes que os limites do Parque não afetariam as populações que já residiam no local.

Lamentavelmente, o acordo foi quebrado de maneira unilateral pelos gestores públicos, sem que houvesse qualquer consulta à população interessada. O Parque acabou sendo cercado com limites que atingiram, aproximadamente, 2,5 mil moradores tradicionais que já residem na área há tempos e de lá tiram seu sustento.

Pedir para pessoas deixarem seus lares em nome de uma promessa governamental de que vão ser indenizados é criar maus um conflito pela posse da terra na região. Os moradores locais, simplesmente, recusam-se a sair, muito em razão das fracassadas promessas governamentais acordadas em outras ocasiões Brasil afora, em que os posseiros e legítimos proprietários de áreas desapropriadas até hoje não foram indenizados de acordo com a Lei.

A corroborar esta posição estão as prefeituras locais que aguardam pelo zoneamento econômico-ecológico, na esperança de que, com a sua promulgação, haja entendimentos entre o Governo Estadual e o Governo Federal para que a área do Parque a ser redimensionada seja compensada de acordo com interesses da União, sem prejuízo aos moradores da área.

Entendemos que se deve encontrar uma solução que atenda às populações, de maneira a não colocar em risco a preservação da área e a sobrevivência dos moradores locais.

Enfim, consideramos que a reivindicação desses amazônidas é totalmente pertinente e merecedora de nosso apoio. E, com esse espírito, submetemos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, conclamando os nobres pares a dar apoio necessário à sua aprovação com a urgência devida.

Sala das Sessões, em de de 2006.

**Zequinha Marinho**  
Deputado Federal